



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E DIAGNÓSTICO ORAL



ESTATUTO



Liga Acadêmica de Patologia e Diagnóstico Oral - LAPDOR

Rio de Janeiro - 2023

SUMÁRIO

I - Disposição Preliminar	3
TÍTULO II	3
Da Denominação, Sede, Funcionamento e Fins	3
TÍTULO III	4
Dos Membros, Da Diretoria E Do Processo Seletivo	4
CAPÍTULO I	4
Dos Membros	4
CAPÍTULO II	5
Da Diretoria	5
CAPÍTULO III	8
Do Processo Seletivo	8
TÍTULO IV	9
Do Funcionamento	9
CAPÍTULO I	9
Das Estratégias	9
CAPÍTULO II	10
Das Atividades	10
CAPÍTULO III	10
Da Carga Horária e Faltas	10
TÍTULO V	11
Das Alterações do Estatuto	11
TÍTULO VI	11
Do Regime Disciplinar	11
TÍTULO VII	12
Das Disposições Gerais e Transitórias	12
TÍTULO VIII	12
Dos Certificados	12

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA E DIAGNÓSTICO ORAL DA UFRJ

I Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo reger a Liga Acadêmica de Patologia e Diagnóstico Oral - LAPDOR, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, atribuir e definir os direitos e deveres de seus integrantes e estabelecer regras de conduta e procedimentos gerais de funcionamento da liga, tendo como pressuposto o que definido pelo Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFRJ.

II Da Denominação, Sede, Funcionamento e Fins

Art. 2º O Grupo de Estudos em Patologia e Diagnóstico Oral (GEPDOR) foi constituído em XX de XXX de 2014, com o objetivo de formação acadêmica complementar, realizando reuniões quinzenais da data de sua constituição até dezembro de 2021. Em 2022, o GEPDOR tornou-se liga acadêmica, passando a se chamar Liga Acadêmica de Patologia e Diagnóstico Oral - LAPDOR, constituída em x de x de 2022. A LAPDOR é uma entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de formação acadêmica complementar e assistência social, formada por acadêmicos e docentes do curso de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e acadêmicos do curso de Odontologia com sede na Faculdade de Odontologia da UFRJ localizada na R. Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 325 - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ, 21941-617

Art. 3º A LAPDOR e demais ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), assim como determina o Art 2º do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFRJ, é um entidade científica, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art. 4º As atividades da LAPDOR serão realizadas:

I - Nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFRJ;

II - Em locais previamente determinados pela Diretoria da liga;

III - Em formato remoto, em plataformas virtuais selecionadas previamente.

Parágrafo único. A diretoria deverá suspender as atividades da liga sempre que houver alguma determinação das demais instâncias da UFRJ.

Art. 5º A LAPDOR tem por finalidades:

I – Ensino:

- a) Proporcionar aos alunos do curso de graduação em Odontologia o aprimoramento teórico-científico relacionados às especialidades de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia, bem como a integração com as demais especialidades da Odontologia, incluindo Radiologia Oral, Cirurgia bucomaxilofacial, Periodontia, Endodontia, Dentística, Prótese dentária e outras especialidades da Odontologia e da Medicina, através do desenvolvimento de atividades complementares (discussão de casos clínicos por seus diretores, membros efetivos ou professores e profissionais da saúde convidados, seminários, clube de revista e cursos de curta duração).
- b) Promover o ensino digital em Patologia através da aplicação de tecnologias inovadoras, envolvendo patologistas de outras instituições acadêmicas.
- c) Promover aulas, cursos, seminários e discussão de artigos científicos e casos clínicos envolvendo pacientes com doenças da região oral e maxilofacial e/ou doenças sistêmicas com manifestação na boca;

II - Pesquisa:

- a) Possibilitar a participação de ligantes em projetos de pesquisa em andamento orientados pelos docentes coordenadores da LAPDOR, sob supervisão de alunos de pós-graduação, mediante interesse do ligante;
- b) Promover e incentivar a participação em eventos científicos da área de Patologia Oral e Estomatologia, com eventual apresentação de casos clínicos interessantes e resultados de pesquisa.

III – Extensão:

- a) Desenvolver atividades de extensão pela vivência prática e a aplicação de tecnologias em Estomatologia e Patologia Oral e Maxilofacial por meio de atividades laboratoriais de extensão com assistência comunitária;
- b) Colaborar com a organização e promoção de eventos científicos como congressos, simpósios, palestras, jornadas e cursos;
- c) Proporcionar aos membros da liga a participação em atividades de extensão para prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade associadas à área de Estomatologia e Patologia Oral e Maxilofacial.

III Dos Membros, Da Diretoria E Do Processo Seletivo

CAPÍTULO I - Dos Membros

Art. 6° - Serão considerados membros integrantes da LAPDOR todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante processo seletivo, conforme Art. 21° .

Art. 7° Ficam estabelecidas 04 (quatro) categorias de membros/ligantes, a saber:

I – Fundadores – as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II – Efetivos – aquele que ingressou na Liga por meio de exame de seleção;

III – Externos – estudantes de outras faculdades de odontologia do estado do Rio de Janeiro, que, por processo seletivo, forem admitidos na liga;

IV – Docentes – categoria reservada a professores efetivos da Faculdade de Odontologia da UFRJ, mediante convite realizado pela diretoria da LAPDOR.

Art. 8º São direitos dos membros EFETIVOS:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria da LAPDOR;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Sugerir à diretoria da liga, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;

IV – Receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o Art 6º § 2º do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFRJ, com o Art. 10º inciso V e com Art. 11º do presente estatuto;

V – Desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LAPDOR.

Art. 9º São direitos dos membros externos:

I – Sugerir à diretoria da LAPDOR, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;

II – Receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o Art 6º § 2º do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Odontologia da UFRJ e do Art. 10º, inciso V e com Art. 11º do presente estatuto;

III – Desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LAPDOR.

Art. 10º São deveres de todos os membros efetivos e externos:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da LAPDOR;

IV – Cumprir as atividades sob sua responsabilidade;

V – Participar de, no mínimo, de 75% da carga horária anual total de atividades obrigatórias e optativas promovidas pela liga.

Art. 11° Somente receberão certificado de MEMBRO da LAPDOR, os que completarem o período de 01 (um) ano na liga, a partir de seu ingresso, e que tenham cumprido o Art. 10°, inciso V.

Art. 12° Os alunos que se tornarem membros da LAPDOR devem fazê-lo de forma voluntária e com a consciência de que é obrigatória a aceitação e o cumprimento do presente estatuto, sob risco de sofrerem penalidades, nos termos do Art. 19°, item VIII.

Art. 13° Os serviços prestados pelos acadêmicos, no exercício das atividades da LAPDOR, não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a todos os membros da LAPDOR fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos em nome da mesma.

Art. 14° É expressamente vetado aos membros da liga tomar decisões ou fazer acordos em nome da LAPDOR, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria.

CAPÍTULO II - Da Diretoria

Art. 15° A Liga de Patologia e Diagnóstico Oral - LAPDOR será dirigida e administrada por uma diretoria, composta por um coordenador docente e membros/ligantes efetivos, eleitos para um mandato de 06 (seis) meses, podendo os membros serem reeleitos, mediante obtenção de mais de 50% dos votos dos membros/ligantes efetivos presentes em Assembleia Geral.

Art. 16° A diretoria da LAPDOR reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 17° Poderão estar presentes nas reuniões da diretoria, com direito a voz, não tendo, entretanto, direito a voto, outros participantes convidados e ou que manifestarem expresse interesse, a critério da diretoria.

Art. 18° A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- | | | | | |
|----|----------------------|---------|---------|------------------|
| a) | | | | Presidente; |
| b) | | | | Vice-presidente; |
| c) | Secretário | | | |
| d) | | Diretor | | de |
| e) | | | Diretor | de |
| f) | | Diretor | | de |
| g) | Coordenador Docente. | | | de |

Art. 19° Competirá à diretoria:

- I – Ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da LAPDOR;
- II – Propor, coordenar e supervisionar todas as atividades da LAPDOR;
- III – Representar a LAPDOR nos mais variados âmbitos;

IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados a todos os membros da LAPDOR, inclusive aos diretores;

V – Fazer cumprir as normas deste estatuto;

VI – Convocar Assembleia Geral para os fins previstos nos Art. 15° e Art. 37° , prestação de contas e apresentação do relatório anual de atividades da liga;

VII – Executar as deliberações da Assembleia Geral;

VIII – Garantir que os membros efetivos e externos cumpram com suas obrigações, sob penalidade de terem a chamada a atenção, perderem o direito a voto, terem a participação suspensa ou serem desligados definitivamente das atividades da Liga, de acordo com o julgamento da Diretoria;

IX – Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;

Art. 20° São atribuições dos diretores:

I -Presidente:

- a) Representar oficialmente a LAPDOR junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;
- b) Supervisionar todas as atividades da LAPDOR, cuidando para que os objetivos propostos sejam cumpridos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Representar a liga ativa e passivamente;
- e) Garantir a comunicação com ligas correlacionadas aos temas abordados na LAPDOR;
- f) Convocar a diretoria para reuniões periódicas;
- g) Presidir às reuniões da diretoria e a Assembleia Geral;
- h) Assinar a correspondência oficial e representações;
- i) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões que houver presidido;
- j) Participar das atividades da LAPDOR, sempre que possível;

II – Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente;
- c) Supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da LAPDOR;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) Tomar todas as providências para que todos os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
- f) Participar das atividades da LAPDOR.

Parágrafo único: no impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Secretário irá substituí-los em todas as suas funções.

III - Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, com a responsabilidade de redigir a Ata das reuniões, podendo repassar esta função para algum membro efetivo, se for de comum acordo;
- b) Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os arquivos e documentos relacionados à LAPDOR bem como a guarda dos objetos e patrimônios da LAPDOR;
- d) Ajudar na elaboração no cronograma semestral de atividades;
- e) Tomar todas as providências para que os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
- f) Participar das atividades da LAPDOR.

IV - Diretor Eventos:

- a) Participar das atividades da LAPDOR.
- b) Coordenar a organização de eventos científicos, palestras, minicursos, mediar reuniões online.
- c) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAPDOR, em sua área específica, sejam cumpridos;

V - Diretor Científico:

- a) Procurar inserir os membros efetivos da LAPDOR em pesquisas e projetos de iniciação científica;
- b) Propor aos membros efetivos da LAPDOR atividades de capacitação, fundamentadas em conhecimento científico, visando melhor prepará-los para a execução e participação em pesquisas;
- c) Incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos científicos;
- d) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAPDOR, em sua área específica, sejam cumpridos;
- e) Registrar a frequência dos membros da LAPDOR e coordenar a emissão de certificados de participação nas atividades da liga e de membros da LAPDOR;
- f) Garantir a execução do cronograma da parte que lhe compete (aulas, discussão de artigos e casos clínicos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento, etc.), sendo responsável por definir os temas, palestrantes e delegar funções;
- g) Estimular a participação da LAPDOR em cursos, simpósios e congressos sobre a área bucomaxilofacial;
- h) Participar das atividades da LAPDOR.

VI - Diretor de Comunicação/Marketing:

- a) Providenciar artes e material de divulgação das atividades da liga como cursos, seminários, palestras, mesas-redondas e discussões de casos relacionados à área, seguindo as determinações da diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Incentivar a participação de outros profissionais e estudantes não membros da LAPDOR nos eventos por ela realizados;
- c) Tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela Diretoria da LAPDOR, em sua área específica, sejam cumpridos;

- d) Monitorar as redes sociais da liga, fazer as publicações e divulgações das atividades da liga e toda a interação social;
- e) Responsabilizar-se pela atualização da página eletrônica da liga, bem como pela divulgação desta;
- f) Participar das atividades da LAPDOR

VII - Coordenador Docente:

- a) Coordenar projeto de extensão junto à Faculdade de Odontologia da UFRJ para oficializar as atividades da LAPDOR;
- b) Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;
- c) Fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- d) Apreçar e julgar os fatos relacionados aos membros da LAPDOR, inclusive à diretoria;
- e) Responder, juntamente com a diretoria da LAPDOR, por questões administrativas pertinentes a liga;
- f) Representar oficialmente a LAPDOR junto aos vários órgãos da UFRJ e perante a comunidade;
- g) Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Secretário;
- h) Supervisionar o edital e o processo seletivo de vagas para membros/ligantes efetivos e externos;
- i) Participar das atividades da LAPDOR;
- J) Representar Judicial e Extrajudicialmente a LAPDOR.

§ 1 - Fica estabelecido no presente estatuto, que a Docente Coordenadora Responsável deverá ser especialista registrado pelo conselho regional de odontologia, a qual terá como responsabilidade, nomear e consentir a inclusão dos orientadores de cada departamento oferecido pela LAPDOR.

CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo

Art. 21° Para ingresso de membros da LAPDOR dever-se-á abrir um processo seletivo, a ser divulgado pela liga em forma de edital, sendo que:

I - O número de vagas disponíveis na LAPDOR será determinado pela diretoria, de acordo com as necessidades, para garantir o melhor funcionamento da liga. Além disso, o quantitativo de vagas será regido pelo que é estabelecido no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Faculdade.

II - A quantidade de vagas a serem ofertada deverão seguir os seguintes critérios:

- a) Do total de vagas destinadas a membros ligantes, 75% serão destinadas para acadêmicos da UFRJ e 25% poderá ser destinado para acadêmicos de outras universidades.
- b) Das vagas ofertadas, 30% será destinado a alunos de períodos iniciais e 70% para alunos do quinto período adiante. Nos 30% atribuídos a alunos de períodos iniciais, 75% das vagas serão destinadas a estudantes do 4° período e 25% para estudantes do 2° e 3°. A proporção das vagas atribuídas a estudantes do 5° período adiante será igualitária a depender do número de alunos inscritos.

III - O processo seletivo para a admissão de novos membros na LAPDOR será realizado por meio de:

- a) entrevista com a diretoria;
- b) apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de matrícula e histórico escolar no curso de Odontologia.
- c) um documento via google forms, serão questionados os interesses, as expectativas e a disponibilidade do participante.

VI- Será considerado como pré-requisito para ingresso de novos membros efetivos e externos, participação na aula inaugural semestral da LAPDOR;

V - O critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- a) Maior coeficiente de rendimento acumulado no histórico escolar.
- b) Maior período;
- c) Caso persista o empate, o desempate será por idade.

Art. 22° Se um membro sair da LAPDOR por decisão própria ou por qualquer outro motivo, cabe à diretoria selecionar um membro substituto para ocupar a vaga, respeitando-se a ordem na lista de classificação do último processo seletivo, válida por um ano, ou mediante realização de novo processo seletivo.

IV Do Funcionamento

CAPÍTULO I - Das Estratégias

Art. 23° Como estratégias para atingir suas finalidades, a LAPDOR poderá:

- I – Estabelecer um fundo de custos para gestão dos recursos financeiros da liga;

- II – Obter o apoio logístico e financeiro necessário ao desempenho de suas atividades por meio de convênios com instituições parceiras que compartilhem dos mesmos objetivos;

- III – Realizar parcerias com outras ligas acadêmicas ou instituições públicas ou privadas que promovam o desenvolvimento do conhecimento científico.

Parágrafo único. A LAPDOR poderá aceitar apoio de toda e qualquer empresa indistintamente, não sendo permitido, entretanto, que qualquer um dos membros da liga possa tirar proveitos próprios dessa condição.

Art. 24° O exercício social da LAPDOR compreenderá do período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - Das Atividades

Art. 25° As atividades da LAPDOR deverão ser previamente autorizadas pela instituição onde serão realizadas e deverão ser registradas em documentos legais que contenham a assinatura dos órgãos competentes.

Art. 26° Haverá atividades que serão obrigatórias e outras que serão optativas aos membros da LAPDOR. A definição das atividades obrigatórias e optativas será estabelecida pela diretoria.

Art. 27° Fica reservado à diretoria da LAPDOR o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros e quais serão abertas à comunidade interna e externa à UFRJ.

Art. 28° As atividades optativas são aquelas em que o membro pode decidir por fazer ou não. Entretanto, a partir do momento em que o aluno se inscrever para participar de uma atividade optativa, ele passa a assumir o compromisso com frequência e com o cômputo da mesma na sua carga horária obrigatória.

Art. 29° As atividades obrigatórias da LAPDOR seguirão o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo os períodos de férias da liga coincidentes com os da Faculdade de Odontologia da UFRJ. Entretanto, fica a critério de cada aluno decidir por frequentar atividades optativas da liga durante as férias. As atividades de pesquisa também poderão continuar a funcionar, mesmo durante as férias, se assim for acordado entre o estudante e o seu respectivo orientador.

Parágrafo único: Em casos específicos, em que haja necessidade de gastos para organização de eventos, pode ser realizada a cobrança de uma taxa para participação na atividade desenvolvida, cujo valor será destinado unicamente para suprir os honorários organizacionais.

CAPÍTULO III - Da Carga Horária e Faltas

Art. 30° Cada membro deverá cumprir o mínimo de 75% da carga horária de atividades obrigatórias e optativas da liga, com frequência devidamente registrada por meio de assinatura nas listas de presença oficiais disponibilizadas pela LAPDOR em cada atividade. As faltas devem ser justificadas, merecendo abono nos seguintes casos:

I - Falecimento de familiares;

II - Doença, apenas sob apresentação de atestado médico;

III - Congressos, cursos, simpósios e afins, somente mediante apresentação de certificado de participação no evento.

Parágrafo único. As faltas devem ser justificadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a data da atividade. Casos especiais serão analisados, individualmente, pela diretoria.

V Das Alterações do Estatuto

Art. 31° A inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste estatuto poderão ser realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Qualquer modificação somente será efetuada mediante aprovação com dois terços dos votos, e com claro consentimento do Coordenador Docente.

Art. 32° A substituição completa deste estatuto ocorrerá conforme procedimentos do artigo anterior, desde que haja apresentação de um novo estatuto e que ele seja aprovado em unanimidade, com claro consentimento do Coordenador Docente.

Art. 33° A substituição ou alteração do estatuto vigente mediante aprovação segundo descrito nos Art. 31° e Art. 32°, deve constar em ata como anexo e deverá ser apresentada para todos os membros efetivos.

VI Do Regime Disciplinar e Certificados

Art. 34° Cabe à diretoria administrar penalidade para membros que descumprirem o presente estatuto, na forma de advertência, participação suspensa ou desligamento em definitivo da liga.

Parágrafo único. Qualquer membro da LAPDOR que receba alguma penalidade terá direito a ampla defesa na Assembleia Geral que se seguir à referida penalidade.

Art. 35° Podem resultar em penalidades:

I - Não respeitar e não cumprir as disposições do estatuto da LAPDOR ou aquelas determinadas pela diretoria;

II - Exceder o limite máximo de faltas permitidas para as diversas atividades da LAPDOR;

III - Faltar, sem justificar, atividades obrigatórias ou optativas às quais tenha se comprometido a fazer parte;

IV - Qualquer motivo que venha a ser julgado pela diretoria como irresponsabilidade ou descaso.

Art. 36° Todo aluno deverá assinar a lista de frequência das atividades obrigatórias e optativas.

Art. 37° Todo membro que cumprir devidamente com suas obrigações e com as regras estabelecidas neste estatuto, receberá o certificado de participação como Membro da LAPDOR.

I - Os certificados para os ligantes selecionados serão emitidos após o período de participação de 01 (um) ano letivo na LAPDOR, desde que comprovada a presença de 75% nas atividades realizadas.

II - Os certificados serão enviados via email, com o nome do ligante, o nome da liga, o período de participação, assinatura do presidente e dos coordenadores docentes.

III - A LAPDOR terá o prazo de 6 meses para enviar o certificado para o ligante após o término do seu período de participação.

Art. 38° Horários e pontualidade com tarefas devem ser respeitados pelos membros e diretores.

Art. 39° Todos os membros da LAPDOR devem obedecer, rigorosamente, ao Código de Ética Odontológico.

VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41° Todas as votações feitas em Assembleias Gerais e/ou em reuniões de diretoria terão suas decisões aprovadas por maioria simples dos votos apurados (mais de 50% dos votos), com exceção dos casos expressamente detalhados neste estatuto. Em caso de empate de votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 42° A primeira diretoria - e unicamente ela - será composta, extraordinariamente, sem eleição, pelos membros Fundadores que se dispuserem a assumir os cargos de diretores. Caso nenhum desses membros se disponha a assumir tais cargos, a diretoria será composta por novos membros efetivos que assim desejarem.

Art. 43° A eleição da segunda e demais diretorias realizar-se-á na Assembleia Geral, por votação.

Art. 44° A dissolução da LAPDOR poderá ocorrer de forma:
I - deliberada entre os seus membros em Assembleia Geral, em que se obtenha pelo menos dois terços dos votos;

II - determinada por disposição legal de órgão competente.

Art. 45° O presente estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado em Assembleia Geral.

Desse modo, fica instituído o estatuto da Liga Acadêmica de Patologia e Diagnóstico Oral - LAPDOR da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2023.

Luís Gustavo Neves Groberio
Presidente

Gabriela Sampaio Pereira
Vice-presidente

Bianca Macedo Souza
Secretário

Ana Karolina Moniz De Aragão Fonseca Daquer
Diretor de Eventos

Izabela Pretti Souza Salgado
Diretor Científico

Manuella Freire Marzullo
Diretor de Marketing

Mario Romañach
Coordenador Docente

Aline Corrêa Abrahão
Vice Coordenador Docente